

DECRETO Nº 3.513
De 16 de janeiro de 2014.

**Fixa a carga horária de funcionamento das
Escolas Municipais de Educação Infantil de Santo
Ângelo e da outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO – RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a carga horária de 10 (dez) horas para o funcionamento das Escolas Municipais de Educação Infantil de Santo Ângelo.

Parágrafo Único. A carga horária de 10 horas, em tempo integral, é destinada aos alunos de 0 (zero) a 03 (três) anos, que frequentam as turmas de berçário e maternal, tendo como referência a Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, que caracteriza o turno integral como o atendimento oferecido com uma carga horária superior a 07 (sete) horas diárias.

Art. 2º As turmas de Pré-Escola obedecerão a carga horária de 04 horas diárias e cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas e 200 (duzentos) dias letivos, conforme a Legislação Federal.

Parágrafo Único. Aos alunos da Pré-Escola é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) das atividades letivas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 16 de janeiro de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito